

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 35-SEI/2017-CGGAB/DAB/SAS/MS

ASSUNTO

Nota Técnica sobre credenciamento de Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR)

ANÁLISE

A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. Para atender as populações ribeirinhas localizadas na Amazônia Legal e no Pantanal Sul-Mato-Grossense, no que diz respeito aos cuidados primários de saúde, os gestores municipais podem solicitar credenciamento de Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR).

Essa equipe deverá ser composta por, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um auxiliar ou técnico de enfermagem, podendo acrescentar a essa equipe profissionais de saúde bucal, outros profissionais de nível superior, bem como profissionais de nível médio e o número máximo de 24 Agentes Comunitários de Saúde. Em regiões endêmicas, também é possível incorporar o microscopista nesta equipe.

As ESFR desempenharão a maior parte de suas funções em unidades básicas de saúde (UBS) localizadas em comunidades pertencentes à área adscrita, cujo acesso se dá pelo rio, e que, pela grande dispersão territorial, necessitam de unidades de apoio, que estarão localizadas nas comunidades ribeirinhas, e de embarcações de pequeno porte para atender às comunidades dispersas no território.

As ESFR deverão prestar atendimento à população por, no mínimo, 14 dias mensais (carga horária equivalente a 8h/dia) e 2 dias para atividades de educação permanente, registro de produção e planejamento de ações.

A Portaria nº GM/MS 837, de 09 de maio de 2014, disposta no Anexo LVII da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, redefine novo arranjo organizacional para as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR). Esse novo arranjo inclui a possibilidade de solicitação, por parte do gestor municipal ao Ministério da Saúde, do custeio para manutenção de embarcações de pequeno porte, de unidades de apoio e de inclusão de novos profissionais na Equipe de Saúde da Família Ribeirinha.

Esse apoio logístico garantirá o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento às comunidades ribeirinhas, bem como a manutenção dos ambientes para que a equipe possa organizar o atendimento nas comunidades. A possibilidade de incluir na equipe mínima outros profissionais de nível superior para além do enfermeiro, do médico e do dentista, bem como profissionais de nível médio e o número máximo de 24 Agentes Comunitários de Saúde, permitirá a melhora do acesso e da resolutividade das ESFR.

Para garantir o adequado pleito por parte dos gestores municipais ao Ministério da Saúde, segue, em anexo, o modelo de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que conterá informações do Plano de Trabalho dessas equipes, elaborado pelo município e encaminhado ao estado. Nesse sentido, essa resolução **deverá constar destacadamente se o pleito do município é de Adequação das ESFR, Mudança de tipo (de ESF para ESFR) ou Credenciamento de uma nova equipe:**

1. Credenciamento de uma nova equipe ribeirinha: ocorre quando o município

vai solicitar credenciamento de equipe de saúde ribeirinha que ainda não possui.

2. Mudança de tipo de equipe: caso seu município ainda não possua Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas e tenha comunidades que são acessadas somente por rio, é possível solicitar **mudança de tipo** de Equipe de Saúde da Família (ESF) para Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) pela gestão local. Para isso o gestor municipal deve seguir as orientações da Portaria 837/2014;

3. Adequação à Portaria 837/2014: o município possui ESFR no SCNES, não está recebendo custeio do tipo ESFR do Ministério da Saúde e necessita acrescentar as embarcações, as unidades de apoio e outros profissionais na equipe já existente. Para garantia do repasse de incentivo de custeio referente à ESFR e aos componentes relacionados a este (embarcação, unidade de apoio e profissionais acrescentados à equipe), o gestor deve **adequar** as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas existentes no seu município, conforme disposto na Portaria 837/2014.

CONCLUSÃO

Além das orientações dispostas na Portaria 837/2014, a PNAB e as Portarias relacionadas abaixo podem auxiliar nos processos supramencionados, especialmente na construção do Plano de Trabalho para solicitação de credenciamento dessas equipes:

- Portaria nº GM/MS 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica, no âmbito do SUS;
- Portaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;
- Portaria nº GM/MS 1.229, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).



Documento assinado eletronicamente por **Melquia da Cunha Lima, Bolsista**, em 01/11/2017, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Rodrigues de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Atenção Básica, Substituto(a)**, em 01/11/2017, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Salame Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica**, em 03/11/2017, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130035** e o código CRC **EFA77A09**.